



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 10 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Douradina/MS.”

O Prefeito Municipal de Douradina, **Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Douradina, e

Considerando o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 115 de 10 de fevereiro de 2022;

Considerando a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

Considerando a crescente utilização da Internet e de modelos computacionais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Douradina;

Considerando a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito das atividades da Prefeitura Municipal de Douradina;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública municipal estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 2º A implementação da LGPD, no âmbito da Administração Pública municipal de Douradina, tem os seguintes objetivos:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:003

Edição: nº714

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



I - o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;

II - a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

III - a livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

IV - a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera--se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de repostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal de Douradina deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da LGPD.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

Art. 5º São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

- I - a observância das políticas de segurança da informação do Município;
- II - a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;
- III - o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do titular;
- IV - a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);
- V - a observância das normas arquivísticas do Sistema de Arquivos de Douradina, no que diz respeito ao tratamento de documentos, informações e bases de dados que contenham dados pessoais, bem como aos prazos de guarda definidos pela Tabela de Temporalidade de Documentos vigente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Gabinete do Prefeito e as Secretarias, no âmbito da administração direta, e as autarquias e fundações, no âmbito da administração indireta, possuem a atribuição de realizar a implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

- I - o mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;
- II - gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;
- III - elaboração de Plano de respostas a incidentes e remediação;
- IV - realização de Relatórios cabíveis;
- V - elaboração e aprovação de um Plano de Adequação e de uma Política de Proteção de Dados Pessoais, observadas as exigências do art. 7º deste Decreto, devendo prover condições e promover ações para efetividade desses instrumentos;
- VI - monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;
- VII - capacitação e criação de cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades;
- VIII - designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- IX - Outras atividades que sejam determinadas em normativas ou legislações complementares.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento das atribuições previstas neste artigo, os órgãos e entidades mencionadas no caput devem observar as diretrizes editadas pela Controladoria, órgão responsável pela coordenação da implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD E GRUPO DE TRABALHO DE LGPD



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:003

Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Art. 7º A Controladoria coordenará a implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e atuará estrategicamente na avaliação da conformidade com a LGPD dos mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e na proposição de ações gerais e estratégicas à proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. A coordenação mencionada no caput deste artigo, enquanto inexistente o cargo de Encarregado-Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, será feita pelo Controlador ou por outro servidor da Administração por esse designado.

Art. 8º São atribuições do Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados:

- I - realizar supervisão estratégica dos mecanismos, políticas, estratégias e metas de proteção de dados pessoais existentes, visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- II - formular e definir princípios, diretrizes e estratégias gerais para a proteção dos dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal e propor sua regulamentação;
- III - elaborar projetos, ações e metas estratégicas transversais para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional;
- IV - propor a edição de normas gerais sobre tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, a serem encaminhadas para deliberação final do Prefeito;
- V - monitorar e fiscalizar a execução dos planos, dos projetos e das ações gerais aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
- VI - propor a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas gerais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com apoio dos Encarregados pelo tratamento dos dados pessoais que trata este capítulo;
- VII - coordenar e orientar a rede de Encarregados pelo tratamento dos dados pessoais responsáveis pela promoção da proteção dos dados pessoais em seus órgãos e/ou entidades;
- VIII - prestar orientações gerais sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e neste Decreto;
- IX - estimular a adoção de padrões gerais para prestação de serviços públicos, inclusive plataformas digitais, que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, objeto de tratamento pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;
- X - promover o intercâmbio de informações gerais sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;
- XI - promover a integração e a articulação entre os diversos órgãos da administração municipal direta e indireta com vistas ao desenvolvimento e à operacionalização de ações transversais e gerais para adequação à LGPD;
- XII - difundir regras de boas práticas e de governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive mediante a divulgação de ações e resultados alcançados por órgãos e entidades que sejam referência na governança em privacidade e proteção de dados pessoais;
- XIII - auxiliar em caso de divergência relativa ao tratamento e proteção de dados pessoais entre Secretarias, entidades autárquicas e fundacionais;
- XIV - exercer outras atividades correlatas.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Art. 9º A Controladoria, no desempenho de suas atribuições, instituirá Grupo de Trabalho (GT), que será denominado Grupo de Trabalho LGPD (GT--LGPD).

§ 1º O GT--LGPD prestará auxílio e será integrado por representantes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dentre membros da administração e servidores que possuam experiência e condições técnicas para participar do trabalho, escolhidos dentre técnicos com notória competência, titulares de cargos ou empregos com funções compatíveis, preferencialmente com Curso Superior Completo.

§ 2º Os membros do GT--LGPD e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares ou responsáveis dos órgãos e entidades que representam, aprovados e designados por Decreto.

§ 3º A Controladoria indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, que deverá ser servidor concursado.

§ 4º Cabe ao Coordenador a condução das atividades do GT LGPD;

§ 5º Quando já existente o cargo de Encarregado--Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais, esse será o Coordenador do GT LGPD.

§ 6º O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer momento, a critério da Controladoria, revogando a decreto de designação.

§ 7º O Coordenador do GT LGPD poderá solicitar, a qualquer momento, diretamente e sem qualquer ônus, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, dados, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados aos seus processos de tratamento de dados pessoais, a natureza dos dados, os compartilhamentos realizados e detalhes correlatos;

§ 8º A Controladoria poderá convocar, considerando suprimento temporário de necessidade, representantes ou servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para integrar quaisquer trabalhos ou atividades relacionadas com o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 9º Ao representante da PGM, que eventualmente venha a compor o GT LGPD, compete a prestação de orientação jurídica.

§ 10. A Controladoria e as Secretarias Municipais prestarão apoio administrativo e material para o desempenho das atividades do Grupo de Trabalho LGPD, nas questões que envolvam planejamento.

Art. 10. As situações afetas ao GT LGPD não especificadas ou previstas neste Decreto serão decididas pela Controladoria.

Parágrafo único. Todos os titulares, dirigentes, diretores e coordenadores de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal atuarão como consultores do GT-LPGD em suas respectivas áreas de atuação, por demanda do Coordenador do GT-LGPD.

Art. 11. O GT--LGPD poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participarem de suas atividades, quando sua experiência ou expertise for relevante.

Parágrafo único. A participação dos convidados de que trata o caput deste artigo ficará restrita ao tempo necessário para prestar os esclarecimentos a eles solicitados.

Art. 12. As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO V

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 13. A autoridade máxima do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, no âmbito da administração direta municipal, e das entidades autárquicas e fundacionais, no âmbito da administração indireta municipal, deverá designar um Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seu suplente.
§ 1º Os encarregados pelo tratamento dos dados pessoais serão designados por Portaria do órgão ou Entidade mencionada no caput desse artigo, devendo ser dada transparência e publicidade dessa designação.

§ 2º Caso não ocorra designação de titular e suplente como encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, a autoridade máxima da entidade ou do órgão citado no caput desse artigo responderá como Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do seu órgão ou entidade.

§ 3º A autoridade máxima mencionada no caput desse artigo deverá garantir condições necessárias para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais.

§ 4º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições dos encarregados referidos no caput deste artigo serão disciplinados pelo órgão ou entidade, na forma de resoluções, regulamentos, ordens de serviços e manuais observando as normas gerais editadas pela Controladoria, entre outros atos normativos permitidos.

§ 5º O Encarregado pelo Tratamento dos Dados indicado deverá:

I - possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados, acesso à informação no setor público e segurança da informação, em nível que atenda às necessidades do órgão ou da entidade, e possuir curso superior completo;

II - não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Para fins de atendimento das atribuições de que trata o artigo 15 deste Decreto, o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverá participar de ações de capacitações relevantes ou atinentes à área, conforme indicações da Controladoria.

§ 7º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional destinado à LGPD, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD.

Art. 14. São atribuições do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

I - receber solicitações, pedidos de informação, reclamações e denúncias relacionados ao tratamento de dados pessoais realizados no seu órgão e/ou entidade encaminhados pelos sistemas definidos nos capítulos VIII e IX deste Decreto, prestar os esclarecimentos necessários, e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e encaminhar para providências pelos agentes competentes;

III - orientar os servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros do órgão ou da entidade municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais do seu órgão ou entidade;

IV - executar as demais atribuições determinadas em normas complementares.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Art. 15. A autoridade máxima do órgão ou da entidade deverá assegurar ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

- I - o acesso direto à alta administração;
- II - o pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;
- III - o contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade;
- IV - o apoio, caso necessário, por uma equipe interdisciplinar de proteção de dados; e
- V - recursos temporais, materiais e financeiros para o desenvolvimento das atividades pelo Encarregado.

Parágrafo único. Para fins do inc. I do caput deste artigo, considera-se como alta administração, titulares máximos de órgãos da administração pública direta e Presidentes e Diretores das entidades da administração pública indireta.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 16. Os Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, os gestores dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Douradina e os agentes públicos deverão ser treinados e sensibilizados sobre as normas e políticas de proteção de dados pessoais, bem como sobre as medidas de segurança que devem ser adotadas no âmbito da administração pública municipal, mediante ações de capacitação.

Parágrafo único. Além de cursos, palestras e oficinas dirigidas, as ações de capacitação abrangerão a confecção de cartilhas, manuais de implementação da LGPD e de material de apoio geral, entre outros.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

Art. 17. A Controladoria deverá estabelecer diretrizes e ações gerais para a Política de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Municipal, fixar parâmetros gerais para elaboração e atualização dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais com critérios de orientação geral para os programas de governança em privacidade dos órgãos e das entidades autárquicas e fundacionais da administração pública municipal, nos termos do inc. I do art. 50 da LGPD.

Art. 18. Em até noventa (90) dias após a publicação desse Decreto, os órgãos e as entidades municipais deverão apresentar cronograma de implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta e indireta deverão informar, nos seus sítios eletrônicos, as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



procedimentos e as políticas utilizadas para a execução dessas atividades, relativas a atuações específicas.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 19. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitação e pedido de acesso de informação nos sistemas disponibilizados relativo ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A manifestação deverá ser realizada conforme os arts. 20 e 21 deste Decreto;

§ 2º O órgão deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam;

§ 3º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência objeto da manifestação, a resposta poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou
II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 4º É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

Seção I - Da Solicitação Sobre o Tratamento De Dados Pessoais

Art. 20. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio dos canais da ouvidoria do município, devendo a solicitação constar a identificação do requerente e a especificação da solicitação requerida.

§ 1º Caso a solicitação não seja respondida no prazo estipulado, cabe registro de reclamação conforme art. 22 deste Decreto.

§ 2º Entende-se por solicitação, para fins de aplicação deste artigo, o exercício pelo titular dos dados dos direitos previstos na LGPD que se apliquem ao poder público, com exceção do direito de acesso, que seguirá o rito estabelecido pelo Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), conforme previsto no art. 22 deste Decreto.

Seção II - Do Pedido de Acesso de Informação Sobre o Tratamento de Dados Pessoais

Art. 21. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, pedido de acesso de informação relativo ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do município, devendo o pedido constar a identificação do requerente e a especificação objetiva do pedido de acesso de informação.

CAPÍTULO IX DA DENÚNCIA E DA RECLAMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Art. 22. Qualquer interessado poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, denúncia e/ou reclamação relativas ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio da Ouvidora-geral do Município de Douradina/MS.

§ 1º A apresentação de reclamação e denúncia deverá ser realizada eletronicamente por meio do Sistema de Ouvidoria Municipal de Douradina, ou presencialmente junto à unidade de atendimento da OGM.

§ 2º O registro da denúncia poderá, à escolha do interessado, ser realizado de forma identificada, de forma identificada com pedido de sigilo ou de forma anônima.

§ 3º O registro anônimo é considerado "comunicação", não gerando para o interessado possibilidade de acompanhamento do tratamento da denúncia, visto não haver inserção de dados de identificação no registro.

§ 4º Para registro da reclamação será exigida a apresentação do protocolo da solicitação a que se refere o art. 21 deste Decreto, em situação de não atendimento no prazo previsto ou atendido de forma não conclusiva.

§ 5º As denúncias e reclamações recebidas serão objeto de avaliação preliminar pela OGM quanto à fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

§ 6º As denúncias referentes ao tratamento de dados pessoais por servidores públicos municipais, que configurem falta funcional e em que o autor possa ser identificado, serão tratadas conforme normas específicas eventualmente incidentes.

§ 7º As denúncias e reclamações recebidas pela OGM poderão ser encerradas quando:

- I - não forem da competência da Administração Pública Municipal;
- II - não apresentarem elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;
- III - instaurado processo correicional para apuração da denúncia; e
- IV - o interessado:

a) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

b) agir de modo temerário; e

c) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Controladoria poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogado as disposições contrárias as este Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, em 23 de fevereiro de 2024.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA – MS	COMUNICAÇÃO INTERNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

DE : Secretária Municipal de Saúde
PARA: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

ASSUNTO:	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 21/2021 – CONTRATADA: DOURALIMPA SERVICOS LTDA.
-----------------	---

1. DA SOLICITAÇÃO:

A empresa contratada, **DOURALIMPA SERVICOS LTDA**, apresenta requerimento para reajuste de preços do Contrato nº 21/2021 firmado com o Município, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza (zelador), do órgão da administração pública municipal, pelo período de 12 meses, *que atenda* as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Douradina – MS.

Justifica a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro no aumento do salário mínimo vigente a partir do dia 01/01/2024, o que leva também ao aumento dos encargos concernentes ao contrato.

No início do corrente ano de 2024, houve reajuste no salário mínimo, passando de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), um ajuste no percentual de 6,97% (seis virgula noventa e sete por cento).

De tal modo, temos que o pretense reajuste é devido no exato percentual de 6,97%, diante do aumento do salário mínimo do trabalhador brasileiro.

Assim podemos concluir que em decorrência do reequilíbrio de 6,97% (seis virgula quatro por cento) sobre o saldo contratual no valor de R\$ 15.383,30 (quinze mil trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos), fica acrescido ao contrato administrativo o valor de R\$ 1.072,20 (um mil setenta e dois reais e vinte centavos) passando o valor original do contrato, de R\$ 184.599,60 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) para R\$ 185.671,80 (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos)

Em, 15 de fevereiro de 2024.

NESTES TERMOS
P/ DEFERIMENTO

Angela Cristina Marques Rosa
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-MS.		COMUNICAÇÃO INTERNA
GABINETE DO PREFEITO		
DO:	GABINETE DO PREFEITO	
PARA:	PROCURADORIA JURIDICA	
ASSUNTO:	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 21/2021 – CONTRATADA: DOURALIMPA SERVICOS LTDA.	

Ilustríssimo Senhor

Servimo-nos da presente, para encaminhar a V. Senhoria, processo administrativo que versa sobre a possibilidade de aplicar o equilíbrio ao Contrato em questão, **para vossa análise, parecer e entendimento jurídico.**

Douradina-MS, 15 de fevereiro de 2024.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA-MS.

Processo nº 22/2021
Contrato nº 21/2021
Contratado: DOURALIMPA SERVICOS LTDA.

I – DOS FATOS

Encaminhou-se à análise desta assessoria, os autos processuais para verificação de legalidade do procedimento para o estabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro referente ao contrato supramencionado.

Conforme aduz o parecer do Sr. Secretário:

A empresa contratada, **DOURALIMPA SERVICOS LTDA**, apresenta requerimento para reajuste de preços do contrato firmado entre o Município e a primeira, sob o número 21/2021, originado do Contrato n. 21/2021, qual tem por objeto “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza (zelador), do órgão da administração pública municipal, pelo período de 12 meses, *que atenda* as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Douradina – MS”.

Justifica a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro com supedâneo ao aumento do salário mínimo vigente à partir do dia 01/01/2024, o que leva também ao aumento dos encargos concernentes ao contrato.

No início do corrente ano de 2023, houve reajuste no salário mínimo, passando de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) para R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), um ajuste no percentual de 6,97% (seis virgula noventa e sete)

De tal modo, temos que o pretense reajuste é devido no exato percentual de 6,97%, vista o aumento do salário mínimo do trabalhador brasileiro.

Assim, passamos aos fundamentos.

II – DO FUNDAMENTO

O equilíbrio econômico-financeiro é disposição legal utilizada para que seja mantida a igualdade nos contratos administrativos, levando em consideração as obrigações assumidas pela contratada, no ato da assinatura do contrato, e a vantagem econômica a ele devida, por desempenhar a prestação dos serviços.

Celso Antônio Bandeira de Mello assim conceitua:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:003

Edição: nº714

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Secretaria Municipal de Administração



Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá. A equação econômico-financeira é intangível. (Curso de Direito Administrativo, 22ª edição, São Paulo, Malheiros, 2007).

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeira do contrato e está previsto na Constituição Federal, no **inciso XXI, do art. 37**:

“Art. 37 (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Tendo vista a necessidade, inclusive a vantajosidade para ambas as partes do contrato, tendo visão à evitar oneras desnecessárias que poderiam comprometer a saúde contratual firmada, podendo corromper a entrega da demanda tanto quanto o pagamento por ela devida, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos prevê em seu artigo 65, II, “d” a possibilidade do reestabelecimento da igualdade equacional do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Secretaria Municipal de Administração



Noutra oportunidade, citamos o festejadíssimo autor Marçal Justen Filho, exara quanto da Vantajosidade da existência do aludido instituto, para a própria administração, como dantes mencionado:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748)

Conforme exara a lei, tal instituto pode e deve ser utilizado tanto para o aumento no valor contratual, quanto para a diminuição, sendo possível a modificação unilateral, ou seja, por ato único da Administração, ou por acordo entre as partes contratantes.

Como visto ao caso em comento, a empresa contratada solicitou a revisão do equilíbrio econômico estabelecido no contrato firmado, ocorre que decorrente de fato do príncipe, o correu o aumento previsível, porém de grande impacto na álea econômica do contrato, o aumento anual do salário mínimo.

Assim sendo, temos que o contrato tem pendido mais à um dos lados da balança, tornando-se oneroso o cumprimento dos encargos trabalhistas, trazendo um sobrepeso no atendimento das obrigações assumidas pelo contratado.

Com o até aqui exposto, temos ainda que pedir tento ao importantíssimo comentário de nosso Mestre Marçal Justen Filho, quando diz que não trata de uma simples discricionariedade, mas sim de uma **OBRIGAÇÃO** da Administração, proceder à revisão do equilíbrio contratual¹:

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.

(...)

Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551 e 556



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:003

Edição: nº714

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Secretaria Municipal de Administração



encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58 §2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira (**grifo nosso**).

Assim, temos que independente de discricionariedade Administrativa, quando comprovado o aumento nos encargos, a Administração deve proceder à revisão

III – CONCLUSÃO

Como a Administração Pública Municipal não tem o propósito e nem pode prejudicar a referida empresa e como o preço final está dentro do praticado no mercado e a Lei no. 8.666/98, no seu art. 65, inciso II, alínea "d", permite o equilíbrio econômico-financeiro, somos pela revisão do contrato, passando o valor conforme foi solicitado pela contratada.

Sobre os procedimentos operacionais do realinhamento (reequilíbrio) de preços, a Administração deve atentar para os seguintes passos:

a) necessidade da existência de um documento devidamente protocolado pelo contratado com todos os dados do processo, justificando a necessidade do realinhamento (reequilíbrio) e comprovando para a Administração a necessidade de recomposição de preços quanto ao valor de determinado bem ou serviço;

b) apresentação pelo contratado de uma planilha de custos, em que a mesma deverá ser idêntica à apresentada na licitação para que a Administração tenha condições de analisar o pedido da empresa.

c) de posse do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e, caso haja necessidade, enviá-lo ao departamento jurídico visando à elaboração de parecer;

d) após, os documentos deverão ser juntados aos autos do processo e levados à autoridade competente (a mesma que assinou o contrato), visando o deferimento (ou indeferimento), com a devida justificação;

e) se deferida a solicitação, a Administração deverá providenciar termo aditivo ao contrato, recompondo os preços em questão e deverá providenciar a convocação do contratado para assiná-lo; se indeferida, a Administração deverá notificar o contratado expondo os motivos determinantes;

f) por fim, se concedido o realinhamento de preços, o setor de licitações e contratos deverá verificar com o setor de contabilidade se há possibilidade da elaboração de um empenho complementar, caso haja necessidade.

Ressalto, por oportuno, que a minuta do aditivo contratual apresentada para análise se mostra apta ao objeto, não havendo necessidade de alteração.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



Tendo cumprido as determinações legais, somos pelo o andamento do processo, e em cumprimento a Lei nº 8.666/93, solicitamos a autorização da Sr. Prefeito, para alterações dos valores, conforme consta na justificativa apresentada e a formalização de Termo Aditivo.

Douradina –MS, 19 de fevereiro de 2024.

É O PARECER S.M.J.

THIAGO DE LIMA HOLANDA
PROCURADOR JURIDICO
OAB/MS Nº 18.255.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA-MS.	COMUNICAÇÃO INTERNA
GABINETE DO PREFEITO	

DO:	GABINETE DO PREFEITO
PARA:	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO:	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 21/2021 – CONTRATADA: DOURALIMPA SERVICOS LTDA.
----------	---

Ilustríssimos,

Atendendo à solicitação do Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração, acolhendo o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal e com base na Alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, **AUTORIZO**, mediante **TERMO ADITIVO**, com a aplicação do reequilíbrio econômico financeiros por conta do aumento salarial, com relação ao **CONTRATO Nº 21/221** celebrado entre este **MUNICÍPIO DE DOURADINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, e a empresa, **DOURALIMPA SERVICOS LTDA.**

Douradina-MS, 19 de fevereiro de 2024.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:003

Edição: nº714

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Secretaria Municipal de Administração



7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2021

“SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2021, CELEBRADO EM 29/03/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE DOURADINA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, DOURALIMPA SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE DOURADINA-MS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Domingos da Silva 1250 - centro, na cidade de Douradina/MS inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.479.751/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, brasileiro, casado, portador do CPF. (M.F.) sob o nº. 607.751.901-44 e da Cédula de Identidade nº. 000920779 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, nº. 1735, Centro, nesta cidade de Douradina-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **Fundo Municipal de Saúde**, Município de Douradina, Estado de Mato Grosso de Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 15.309.267/0001-32, com endereço na Rua Domingos da Silva, nº 1179, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Angela Cristina Marques Rosa**, brasileira, casada, professora, portadora da CI-RG n. 000682449 SSP/MS e CPF/MF n. 849.047.471-00, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, nº 37 e, e a empresa **DOURALIMPA SERVICOS LTDA**, estabelecida a Rua Cuiabá, n. 1994, Centro, CEP: 79.802-030, Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF 17.469.851/0001-80 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Ademilson Ferreira Soledade**, portador do CPF/MF 448.175.681-00 e Cédula de Identidade RG: 537.365 SSP/MS, residente e domiciliado a Rua Belo Horizonte, n.719, jardim Independência, CEP: 79.714-420, Dourados/MS, para firmar com o **MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2021, PREGÃO Nº 10/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO Nº 21/2021**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza (zelador), do órgão da administração pública municipal, pelo período de 12 meses, *que atenda* as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Douradina – MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Em decorrência do reequilíbrio de 6,97% (sete virgula quatro por cento) sobre o saldo contratual no valor de R\$ 15.383,30 (quinze mil trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos), fica acrescido ao contrato administrativo o valor de R\$ 1.072,20 (um mil



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Secretaria Municipal de Administração



setenta e dois reais e vinte centavos) somando um total de R\$ 16.455,50 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Desse modo, passando o valor original do contrato, de R\$ 184.599,60 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) para R\$ 185.671,80 (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

2.2. O aumento é devido haja vista o reajuste do salário mínimo, que passou de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente **TERMO ADITIVO** a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Douradina-MS, 19 de fevereiro de 2024.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ademilson Ferreira Soledade
DOURALIMPA SERVICOS LTDA
CONTRATADA.

Angela Cristina Marques
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1) **Rafael Henrique Alves Machado**
CPF/MF n.736.157.061-53

2) **Luciana Costa Orejana**
CPF/MF n. 977.701.671-91



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Secretaria Municipal de Administração



EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 21/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22/2021

PARTES: Município de Douradina/MS e a empresa DOURALIMPA SERVICOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**, é o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO Nº 21/2021**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza (zelador), do órgão da administração pública municipal, pelo período de 12 meses, *que atenda* as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, para atender a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Douradina – MS.

VALOR GLOBAL: Em decorrência do reequilíbrio de 6,97% (sete virgula quatro por cento) sobre o saldo contratual no valor de R\$ 15.383,30 (quinze mil trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos), fica acrescido ao contrato administrativo o valor de R\$ 1.072,20 (um mil setenta e dois reais e vinte centavos) somando um total de R\$ 16.455,50 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Desse modo, passando o valor original do contrato, de R\$ 184.599,60 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) para R\$ 185.671,80 (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

ASSINAM: Jean Sérgio Clavisso Fogaça – Prefeito Municipal e a Ademilson Ferreira Soledade.

Douradina – MS, 19 de fevereiro de 2024.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:003

Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Departamento de Recursos Humanos



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2024

O Prefeito Municipal de Douradina- Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavisso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de **30 (trinta) dias** da data da publicação, compareçam no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Douradina, munidos dos documentos abaixo relacionados, tendo em vista a aprovação em concurso público de provas e títulos homologado através do **Decreto nº 50 de 29 De maio de 2023**, posterior nomeação e Posse em data a ser marcada:

- a) Fotocópia da cédula de identidade;
- b) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoas física - C.P.F. (M..F.);
- c) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoas física - C.P.F. (M..F.);(cônjuge)
- d) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoas física - C.P.F. (M..F.); (filhos)
- e) Fotocópia da certidão de casamento;
- f) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- g) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a justiça Eleitoral;
- h) Fotocópia do certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação;
- i) Laudo Médico acompanhado dos seguintes exames:
 - g.1 RX Tórax - P.A. e Perfil - validade máxima de 3 (três) meses;
 - g.2 Eletrocardiograma de repouso - validade máxima de 3 (três) meses;
 - g.3 V.D.R.L. (sorologia para Lues) - validade máxima de 3 (três) meses;
 - g.4 Hemograma completo - validade máxima de 3 (três) meses;
 - g.5 Glicemia de jejum - validade máxima de 3 (três) meses;
 - g.6 Creatinina - validade máxima de 3 (três) meses;
 - g.7 TGP - validade máxima de 3 (três) meses;
 - g.8 Reação de Machado Guerreiro (Sorologia para Chagas) - validade máxima de 3 (três) meses;
 - g.9 Exame de urina (E.A.S - Elementos Anormais e Sedimentoscopia) - validade máxima de 3 (três) meses;
 - g.10 Exame parasitológico de fezes - validade máxima de 3 (três) meses;
 - g.11 Tipagem sanguínea (ABO e fator Rh) - validade máxima 12 (doze) meses;
 - g.12 Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de MOTORISTA - validade máxima de 3 (três) meses
- j) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- k) Declaração de não acumulo de cargos;
- l) Declaração de bens;
- m) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- n) Fotocópia da carteira de registro no órgão de classe;
- o) Comprovante de endereço;
- p) Fotocópia da carteira nacional de habilitação - C.N.H (quando for o caso);
- q) Certidão negativa de ações criminais emitidas pelas justiças, estadual e Federal.
- r) 01fotocópia 3x4, recente, tirada de frente.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas com os originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terão as



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Recursos Humanos



respectivas convocações e nomeações tomadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de fevereiro de 2024.

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CARGO: MOTORISTA	
NOME DO CONVOCADO	POSIÇÃO
HITALO SERGIO CLAVISSO FOGAÇA	7
LUCIANO JOSE DE CAMPOS	8



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 26 de Fevereiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano:003

Edição: nº714



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Recursos Humanos



FRANCISCO ALEXANDRE ALVES	9
RAQUEL FRANÇA NOBRE	10